



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

QUARTA FEIRA 27 DE NOVEMBRO.

Paço das Necessidades em 26 de Novembro de 1833.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Sahiu hoje ás oito horas e meia da manhã acompanhado do Commendador Almeida, e dos Ajudantes de Campo Marquez de Loulé, Conde de Ficalho, Calça e Pina, Bastos, e do Official d'Ordens Azevedo, e foi ao Arsenal Real da Marinha onde embarcou para Villa Nova da Rainha, e dahi para o Exercito.

Antes que Sua Magestade Imperial Sahisse Offereceu a S. Ex.^a o Marechal Duque da Terceira, Seu 1.^o Ajudante de Campo, um placar de ouro da muito Nobre e antiga Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade, e Merito, que para esse fim Mandára fazer, Honra com que o Nobre Duque ficou sobre modo penhorado.

Suas Magestades Fidelissima e Imperial Sahiram ás duas horas da tarde acompanhadas das Excellentissimas Camarcira Mór, e da Baroneza de Strumseder, e do Camarista Marquez de Rezende, Foram em Carrinho passear a Belem. Recolheram-se ao Paço ás cinco horas.

A's 9 horas Suas Magestades Receberam os Generaes Marquez de Santa Iria, e Gama Lobo.

Por noticia Telegrafica consta, que os Paizanos fizeram nas immediacoes de Santarém muitos prisioneiros ao inimigo.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Estando já Determinado o Regulamento que deve observar-se na Casa Real, e marcados os deveres que competem a cada um dos Empregados effectivos nella, como pelo Alvará de hoje, Houve por bem Ordenar; e sendo indispensavel designar os Ordenados que hão de pertencer aos ditos Empregados, a fim de que nem possa haver occasião de duvidas sobre este objecto, nem as pessoas nomeadas ignorem, o que por seus Serviços lhes compete: Hei por bem como Pai, e Tutor da Rainha Decretar o seguinte:

Artigo 1.^o O Mordomo Mór haverá annualmente a quantia de quatro contos de réis.

Art. 2.^o O Porteiro da Camara haverá annualmente a quantia de um conto de réis.

Art. 3.^o O Escrivão dos Filhamentos haverá annualmente a quantia de seiscentos mil réis.

Art. 4.^o O Thesoureiro da Casa Real haverá annualmente a quantia de novecentos mil réis, e trezentos mil réis para quebras.

Art. 5.^o O Escrivão da Casa Real haverá annualmente a quantia de um conto de réis.

Art. 6.^o O Intendente das Reaes Cavalharices haverá annualmente a quantia de um conto de réis.

Art. 7.^o O Escrivão das Reaes Cavalharices haverá annualmente a quantia de novecentos mil réis.

Art. 8.^o O Intendente das Reaes Ucharia, Mantia-ria, e Cosinha haverá annualmente a quantia de um conto e seiscentos mil réis.

Art. 9.^o O Guardá Joias haverá annualmente a quantia de um conto e seiscentos mil réis.

Art. 10.^o O Escrivão do Real Thesouro haverá annualmente a quantia de seiscentos mil réis.

Art. 11.^o Cada um dos Escrip-turarios nas differentes Repartições haverá annualmente a quantia de trezentos mil réis.

Todos os mais Empregados da Casa Real que legalmente se acharem providos deixam de ser effectivos, e serão considerados como honorarios, devendo em funcões publicas fazer o serviço, que respectivamente lhes pertence, para que forem avisados.

O Mordomo Mór da Casa Real o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em o primeiro de Novembro de mil oitocentos e trinta e tres.
= D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Ministerio da Guerra.—3.^a Repartição.— Devendo regressar ao seu paiz alguns Officiaes Estrangeiros, que tendo por mais ou menos tempo estado ao Serviço de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II. se acham hoje nos differentes Depositos, e até avulsos, sem que apresentem titulos sufficientes para que possa conhecer-se a divida respectiva, nem mesmo a sua verdadeira situação no Exercito, e outros que supposto não chegassem a servir nos Corpos, a que se destinavam, se fazem com tudo dignos de contemplação pelos bons desejos com que vieram offerecer os seus serviços, e co-opeção para o triunfo da Causa da Legitimidade, e das Liberdades da Nação Portugueza; e tornando-se necessario liquidar as Contas de uns, e auxiliar outras da maneira que fôr possivel para que o Governo Portuguez fique devidamente exonerado de qualquer responsabilidade, ou empenho, que a tal respeito haja contra-hido: Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que se institua immediatamente uma

Commissão, composta do Coronel Ajudante de Campo do Mesmo Augusto Senhor, Conde de Saint Leger da Beiposta, do Tenente Coronel do Estado Maior José Jorge Loureiro, e do Capitão de Milicias da Ilha da Madeira com exercicio no Ministerio da Guerra, Francisco Joaquim de Aguiar, a qual deverá reunir-se todos os dias na Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas para tratar da conclusão deste importante objecto, fazendo subir pelo mesmo Ministerio, successiva, e ordenadamente os resultados que apurar concernentes a cada um dos indicados Officiaes, e ficando authorizada para exigir da referida Contadoria Fiscal todos os esclarecimentos que julgar necessarios para o mais exacto desempenho dos trabalhos que lhe sam commettidos. Paço das Necessidades em 21 de Novembro de 1833. = *Agostinho José Freire.*

~~~~~

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS  
E DE JUSTIÇA.

*Relação dos prezos julgados no Tribunal de Policia  
Correccional do Districto da Graça na presente  
semana.*

Agostinho da Cal, Solteiro, moço de fretes, natural de Galliza — Accusado de furto simples — condemnado em 2 mezes de trabalhos publicos com cadêa.

Manoel Luiz Namora, Solteiro, trabalhador, natural da Charneca, e alli morador — Accusado de ter sido Guerrilha da Usurpação, e de ter tido desavenças com Fr. José da Graça — Absolvido por se não provar que o dito prezo fosse Guerrilha, e sómente que taes desavenças foram procedentes de motivos pouco decentes para o mesmo Reverendo, deixando comtudo o direito salvo ás partes. Lisboa 22 de Novembro de 1833. = O Escrivão do Crime do Bairro de Alfama, *Francisco de Almeida Ferreira Maia.*

~~~~~

*Relação dos Réos que foram julgados pelo Tribunal
de Policia Correccional do districto da Estrella, nas
Sessões do dia 18 e 20 do corrente, comprehendidas
na Semana finda em 23 de Novembro do presente
anno.*

1. Antonio Manoel Pianno, natural de Genova, morador no sitio de Pedrouços, accusado de espalhar noticias atterradoras favoraveis ao Governo da usurpação, foi absolvido por falta de prova.
2. Joaquim da Costa Nunes, natural de Salvaterra, morador na rua do Bom-successo, accusado de espião no tempo do Governo da Usurpação, denunciando a Francisco Rodrigues, por ser fiel ao actual e Legitimo Governo, foi absolvido por se não provar a accusação, e ser improcedente, por se referir á época anterior á generosa amnistia de Sua Magestade Imperial o Duque Regente.
3. Antonio José Ramos, natural de Caminha, morador na Estalage denominada = do Conserveiro = nesta Capital, accusado de ter passado as Linhas de defeza sem Passaporte, foi julgado sufficientemente punido com o tempo que tem soffrido de prisão.
4. João Nobre Ferreira, natural do Logar do Cada-val, morador na Rua do Bom Successo, accusado de proferir expressões contra o actual Governo, foi condemnado em um mez de prisão, além daquella que já tem soffrido.
5. José dos Reis, natural de Leiria, morador no Convento de Belem, e mendigo de profissão, accusado

de ter espalhado a noticia da aproximação dos Rebeldes, dizendo que se fazia necessario apromptar rações para os mesmos, foi absolvido por falta de prova.

6. João Lopes, natural de Belem, morador na Calçada da Boa Hora, accusado por se lhe haver encontrado em sua casa 83 arrateis de Polvora, e 4 Capotes de munição, foi condemnado em 12,500 réis, na Lei, para o Thesouro Publico, e no tempo que tem tido de prisão, tendo-se dado o competente destino aos objectos apprehendidos.
7. Marcellino Jose, natural de Barcarena, morador no Logar da Portella, accusado de desaffecto ao actual Governo, espalhando vozes atterradoras, favoraveis ao partido da usurpação, foi punido com o tempo que tem soffrido de prisão.
8. João Manoel Piaguda, natural de Galliza, morador em Belem, accusado de desaffecto ao actual Governo, espalhando vozes atterradoras favoraveis ao partido da usurpação, foi punido com o tempo que tem soffrido de prisão.
9. Bento José, natural de Belém, morador na Calçada de D. João, prezo por suspeito de ter intelligencias com os rebeldes, sendo encontrado fóra das Linhas de defeza, julgou-se espiada a culpa com o tempo que tem soffrido de prisão.
10. José dos Santos, natural d'Aveiro, morador na Calçada de D. João, prezo por suspeito de ter intelligencia com os rebeldes, sendo encontrado fóra das Linhas de defeza, julgou-se espiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão.
11. Francisco Maria, natural de Lisboa, morador a bordo do Navio Trovoada, accusado de furto de uma porção de arcos de ferro, foi condemnado em dous mezes de trabalhos publicos, com cadêa.
12. José Antonio, homem preto, natural do Rio de Janeiro, morador no Pateo da Constança, ao Thesouro, accusado de furto de uma porção de arcos de ferro, foi condemnado em dous mezes de trabalhos públicos, com cadêa.
13. Manoel Duarte, natural de Palmella, morador na Rua da Boa Hora, em Belem, accusado de ter sido testemunha falsa contra os Vassallos Fieis ao Legitimo Governo da Rainha, foi havida por espiada a culpa com o tempo que tem soffrido de prisão.

Belem 23 de Novembro de 1833. = O Escrivão da Correição do Crime de Belem, *Luiz Antonio de Leyros.*



PARTE NÃO OFFICIAL.



LISBOA 26 DE NOVEMBRO.

Recebemos Folhas de Londres até 15 do corrente: pouco offerecem que deva interessar o Publico. — Consta que seiscentos homens, commandados por *Castanos*, e *Pastor*, se empenharam em fogo com uma força Carlita muito superior em numero, e que depois de causarem grandissimo estrago ao inimigo, se retiraram na melhor ordem para S. Sebastião. Os Rebeldes, receosos da aproximação de *Sarsfield*, que commanda o grosso do Exercito da Rainha, tiram-se para a fronteira de França, para ahi procurarem asilo, no caso de serem atacados, contando antecipadamente com a derrota.

Sabemos por noticias dignas de crédito, que o Usurpador continúa a prestar a mais escandalosa coadjuvação ao Rebelde Infante D. Carlos de Hespanha, permittindo que se reunam armados em Castello-Branco, Marvão, e outros pontos de Portugal, Hespanhoes da

facção Carlista. O General *Magessi*, Governador da Beira-Lisboa, foi deposto pelo Usurpador, por não ter desenvolvido a maior actividade em favor, e obsequio do denominado Carlos V. Diz-se que este partira no dia 14 de Castello-Branco para Almeida, depois de ter exigido um empréstimo forçado dos habitantes daquelle Cidade. Os proprios Miguelistas estranharam a exigencia, e recearam as funestas consequencias da impolitica com que o Usurpador se tem declarado tão positiva, e hostilmente contra um Governo Legitimo, e Poderoso.

Com muita satisfação annunciamos que o Governo de Sua Magestade Fidelissima acaba de receber noticia de que nas Ilhas de Cabo-Verde se proclamaram os Direitos da Mesma Augusta Senhora, e a Carta Constitucional, logo que ali appareceram os primeiros Numeros da Chronica de Lisboa, por onde se soube da entrada da Divisão expedicionaria na Capital do Reino, e a unanime adherencia de seus habitantes á Causa Legitima. O Governador D. Duarte de Mesquitella, achando-se inteiramente desamparado, evadiu-se para Inglaterra. Assim vemos que os Povos vão conhecendo que os seus interesses são inseparaveis dos da Causa da Liberdade, e que o exemplo dado pelos heróicos defensores do Porto e Lisboa, vai sendo seguido em toda a parte.

EDITAL.

O Prefeito da Provincia da Estremadura, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, etc.

Competindo-me, na conformidade do Artigo 45, §. 8.º do Decreto de 16 de Maio de 1832, exercer por mim, e por meus Delegados, a Policia Geral nesta Provincia, tanto a respeito das pessoas, como das cousas nas suas relações com o bem commum dos moradores: e achando-me interinamente encarregado pelo Decreto de 8 de Novembro de 1833 da Policia do Reino, em quanto os outros Prefeitos não entrarem no exercicio das suas funções nas respectivas Provincias; e constando-me que alguns roubos acontecidos proximoamente nesta Capital exigem ser providos de remedio, não só para evitar o mal, que experimentão as pessoas, que os soffrem, mas porque os mal intencionados os exaggeram de proposito, a fim de difundir a inquietação entre os habitantes fieis, com o intento abominavel de os fazer desgostar do estado extraordinario, que unicamente os rebeldes pelos seus crimes produziram, e agora procuram prolongar:

Ordeno:

1.º Que todos os Ministros Criminaes desta Capital, e o de Belém, nos seus respectivos Bairros procedam a formar uma lista geral de todos os habitantes nacionaes de qualquer classe, capazes de fazer Rondas, uma vez que não estejam empregados em Serviço Militar.

2.º Que similhantemente se faça outra lista subsidia-ria das pessoas, que temporariamente existirem em cada Bairro, que estejam nas circumstancias do artigo antecedente, não sendo estrangeiras.

3.º Que se empreguem pelos sobreditos Ministros todos os meios legitimos para que essas listas sejam exactas, pontuaes, e que se reformem, ou emendem semanalmente, e se conservem expostas ao publico na residencia dos respectivos Ministros, enviando-se outro sim uma copia á Secretaria desta Prefeitura.

4.º Que em cada Bairro se empreguem as patrulhas, que forem necessarias, des de as 7 horas da noite até a madrugada, para manterem a Segurança Publica; devendo de certos em certos intervallos serem em cada patrulha renovados os individuos, que as formarem.

5.º Que as sobreditas patrulhas sejam sempre commandadas por um Commissario de Policia, e quando não for possivel, por algum habitante do Bairro, que mereça inteira confiança do respectivo Ministro.

6.º Que as patrulhas se disponham de tal maneira, que em cada uma dellas a maioria dos individuos sejam da confiança do Ministro Criminal.

7.º Que todas as noites se nomeie um Official de Justiça para inspecionar o serviço das patrulhas, o qual acompanhara a principal dellas toda ou parte da noite.

8.º Que cada Ministro Criminal no seu Bairro inspecione pessoalmente, ao menos uma vez por semana, o sobredito serviço, a fim de dar exemplo, e mais effizamente obrigar os seus subalternos a desempenhar estes deveres.

9.º Que cada Ministro pessoalmente, ou por pessoa de sua inteira confiança, faça por uma rigorosa escalla a distribuição diaria dos individuos, que devem formar as Patrulhas em cada noite; e que a este serviço ficam indispensavelmente sujeitos todos os individuos designados no Artigo 1.º e 2.º, inclusivamente o Prefeito, Secretario Geral da Prefeitura, e mais Empregados nella; ficando permittido ás pessoas, a quem tocar o serviço, mandar outras em seu lugar, com tanto que sejam approvadas pelo respectivo Ministro.

10.º Que cada Ministro Criminal faça executar com a maior exactidão, na parte em que não estiverem derogadas pelas Leis novissimas, as disposições dos §§. 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, e 12.º do Alvará de 25 de Junho de 1760, dos Editaes de 8 de Abril de 1809, de 9 de Janeiro de 1810, de 25 de Agosto de 1823, e todas as mais relativas a Hospedarias, Estalagens, Casas particulares, Passaportes, Casas de Pasto, Tabernas, e outros objectos, que sempre, mas sobre tudo nas actuaes circumstancias se recommendam. E principalmente que empreguem os maiores esforços para que se executem as medidas que por mim lhes foram encarregadas em Officio de 18 do corrente, sobre o importante objecto das Senhas, de que devem usar as Patrulhas.

E para que assim impreterivelmente se pratique, mandei affixar o presente. Lisboa 23 de Novembro de 1833.
= O Prefeito, *Bento Pereira do Carmo*. = Francisco Luiz de Gouvêa Pimenta, Secretario.

ARSENAL REAL DO EXERCITO.

Relação dos Crédores que pela antiguidade de Serviço e entrada de generos, tem direito a receber do Cofre do mesmo Arsenal as quantias que lhe vão designadas, e das quaes principiará o pagamento em 28 do corrente, a saber:

	<i>Fretcs.</i>
Luiz da Silva Pinto - - - - -	9 \$ 120
Ventura Ferreira - - - - -	3 \$ 600
Dionisio de Sousa Rosinha - - - - -	2 \$ 000
	<i>Generos.</i>
Carlos Pimenta - - - - -	97 \$ 600
Domingos Gonçalves Chaves - - - - -	632 \$ 800
Anselmo Luiz da Silva - - - - -	146 \$ 170
Mathias Roberto de Miranda - - - - -	296 \$ 760
Barros, e Barbosa - - - - -	81 \$ 790
Antonio José Ferreira - - - - -	492 \$ 000
José Simões - - - - -	6 \$ 055
Antonio Maria Agard - - - - -	921 \$ 660
João Dias de Freitas - - - - -	11 \$ 950
José Mendes - - - - -	1:260 \$ 162
João Baptista Antonio - - - - -	233 \$ 720
Clemente José Monteiro - - - - -	662 \$ 400
Firmino Antonio Lainé - - - - -	21 \$ 000
Eugenio Alexandrino de Sousa - - - - -	28 \$ 800
Apollinario José Simões - - - - -	21 \$ 900
José Bento - - - - -	87 \$ 440
Somma - - -	<u>5:076 \$ 927</u>

Inspecção Geral 26 de Novembro de 1833. = José da Cruz Xavier.


~~~~~

**ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO GERAL.**

Pela Administração do Correio Geral se faz publico, que a 15 de Dezembro sahirá para o Porto do Rio de Janeiro a Galera Lysia de que e Capitão F. D. Machado.

As Cartas serão lançadas no Correio até á meia noite do dia antecedente.

N. B. O Barco Senhora da Piedade para Lagos, tira a Mala ás 10 horas da manhã do dia 26 do corrente mez.

~~~~~

ANNUNCIOS.

Pela Prefeitura desta Provincia da Estremadura se faz publico, que a arrematação do azeite doce e de peixe para a illuminação da Cidade, fica adjiada para o dia 3 do proximo seguinte mez de Dezembro: o fornecimento, que tem de arrematar-se, é para o consumo do primeiro trimestre do futuro anno de 1834; a saber: 900 almudes de azeite doce e 1:800 do de peixe, devendo entrar na administração, no principio de cada mez 300 almudes do da primeira qualidade, e 600 do da segunda: os pagamentos serão feitos no mez immediato áquelle, em que se tiver realisado a entrega do azeite; e offerecem-se gratuitamente os tanques pertencentes á illuminação para deposito do dito genero, se forem precisos. — Tambem pela mesma Prefeitura se hão de prover vinte e quatro logares de serventes dos candeeiros para substituir outros tantos estrangeiros, que os occupam, e o vencimento destes logares é de 240 réis em cada dia de illuminação, que por mez monta a 22 dias de salario; os que pertenderem ser providos, entregarão seus requerimentos na Secretaria da Prefeitura.

A Commissão da Saude Publica, em observancia da Portaria que lhe foi expedida pelo Ministerio dos Negocios do Reino na data de 23 do corrente, faz saber aos Proprietarios, e rendeiros dos terrenos em que se estabeleceram os Cemiterios do Alto de S. João, dos Prazeres, e de Pedro Teixeira, que na sua Secretaria ha de pagar, á vista dos respectivos Autos de arrendamento, as rendas vencidas, e os valores dos frutos que existiam pendentes. Lisboa 26 de Novembro de 1833. = *Augusto Xavier da Silva*, Secretario Ajudante.

Na manhã do dia 3 de Dezembro, em casa do Doutor Juiz do Crime do Bairro de Santa Catharina, na Travessa do Oleiro N.º 6, se hão de arrendar a quem maior preço offerecer, os andares e lojas das propriedades sequestradas ao Marquez de Pombal, que se acham de vóluto, a saber: no Largo de S. Paulo de N.º 3 a 13; na Rua Formosa de N.º 59 a 34; na Travessa dos Fieis de Deos de N.º 112 a 116, e na Rua dos Caetanos N.º 4.

Pela mesma fórma se arrendarão no dia 5 do dito mez, os quartos da propriedade cita na Rua dos Poiaes de S. Bento N.º 80, sequestrada a Gabriel Antonio Franco de Castro; e na manhã do dia 7 do mesmo mez igualmente se arrendarão as casas nobres, e quintas que lhe respeitão, citas no Logar da Luz, e Rua de Arroios, sequestradas ao Conde de Mesquitella; e bem assim a casa e quinta sequestrada a José Maria d'Antas Pereira, no Logar do Lumiar.

Nos dias 28 e 29 de Novembro, e 2 de Dezembro, se hão de pôr em Praça no Juizo da Villa de Cintra, para se arrematarem pelo maior e mais seguro preço, por um ou mais annos, todos os rendimentos das quintas e casas abi sequestradas aos ausentes Duques do Cadaval,

e Lafões, Marquezes de Borba, e Pombal, Conde de Soure, e Viscondessa de Asseca: todos os pertendentes, poderão vêr as condições do contracto nos respectivos Cartorios, e deverão legitimar-se com as fianças da Lei. Cintra 25 de Novembro de 1833. = *Frederico Guilherme da Silva Pereira*.

A Baroneza da Villa da Praia, faz publico, que tendo litigio com Antonio Nicolau de Moura Stockler, já teve uma sentença a seu favor, como se pode ver no Cartorio de José da Costa Pinto, e para que ninguem contrate sobre litigiosos bens, que ella dará por nullos, faz o presente annuncio.

No dia 30 do corrente mez, pelas onze horas da manhã na Alfandega Grande de Lisboa, se hade arrematar por conta de quem pertencer uma porção de toucinho, chacina, carne de vacca salgada, e banha de porco, vindo da Ilha de S. Miguel na Galera Brasileira — Lizia — Capitão Francisco Domingos Machado, a requerimento do qual se procede nesta arrematação, para pagamento do respectivo frete, como consta do Precatorio, expedido pelo Juizo a esta Alfandega, que pára em poder do Escrivão da Provedoria d'ella.

Aleixo Antonio de Sousa celebrou Escripura pela qual executou Pedro Joaquim de Seixas, e sua mulher, pela quantia de seis contos de réis metal, e juros, que não tem pago desde 1830; isto proveniente de costeamto de suas fazendas na Merciana e Rebaldeira, e sustentação de suas casas; cujo dinheiro principiou a dar em 1819, forão-lhe hypothecados todos os bens em geral, por isso faz este aviso para não allegarem ignorancia as pessoas que intempestivamente lhe comprarem alguma propriedade: a Carta de Penhora emanou de Lisboa do Escrivão Torre do Val, e o presente está no Escrivão Tavares na Merciana, onde está manifestada e em Alemquer.

Pertende-se tomar a juro 2, ou 3 contos de réis sobre hypoteca desembaraçada de mais de 8 contos de valor. Quem pertender fazer este negocio falle na loja da Rua Augusta N.º 106, e se lhe dirá com quem deve tractar.

Arrenda-se o Casal denominado dos Aciprestes sito em Linda Velha, Freguezia de Carnaxide, que consta de casas nobres com todas as accomodações, jardim, cocheira, cavalharia, palheiro, celeiro, terras de semeadura, horta, vinha, parreiras, pomar de espinho, e poço de nora; pertencendo-lhe tambem umas rendas annexas que lhe pagão annualmente 235 \$ 100 réis metal: quem pertender qualquer negociação dos objectos acima declarados dirija-se á Casa de Cambio, Rua do Arsenal N.º 34.

Vende-se uma Quinta no districto d'Arrentella, Termo da Villa de Almada: quem a pretender comprar póde dirigir-se em Lisboa á Travessa de S. Mamede N.º 8 C, aonde poderá ver os titulos, e tratar sobre preço.

Aluga-se o segundo andar da propriedade de casas na Rua do Telhal N.º 61, com grande quintal, parreiras, arvores, poço de balde, e outras accomodações: quem o quizer falle no mesmo andar onde se lhe dirá quem é o Senhorio.

Em casa de Mr. Villaret, se acham á venda Medallas da Augusta Effigie de S. M. F. a Senhora D. Maria II, cunhadas na Casa da Moeda de Paris, as quaes mereceram a acceitação de S. M. por causa da sua exactidão e similhaça. Preço de cada uma 320 réis, rua do Chiado N.º 3, 1.º andar.

Na casa do Cabelleireiro na Rua de S. João da Matã N.º 4 se vende Poudre-Naquet, dentiffico balsamico para a conservação e brancura dos dentes, chegados recentemente de Paris.